



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº. 072/2022.

Presidente Kennedy, ES, 08 de dezembro de 2022.

Concede abono especial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Presidente Kennedy 01 (um) Abono Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser pago no mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), integralmente e respeitados os seguintes critérios:

Parágrafo único: Está em pleno Exercício de suas funções no mês de concessão do abono estabelecido por esta Lei.

I - Considerar-se-à em pleno exercício de suas funções, o servidor que na data da vigência desta Lei esteja em gozo de férias, licença maternidade/paternidade, atestado/licença médica ou acidente de trabalho (recebendo benefício do INSS), afastado por motivo de doença em pessoa da família, desde que vinculado ao quadro de pessoal do Legislativo Municipal.

Art. 2º. O Abono Especial autorizado por esta Lei tem caráter indenizatório, não se incorpora e não será base de cálculo de contribuição previdenciária, desconto de imposto de renda ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações e créditos adicionais.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, ES, 08 de dezembro de 2022.

Jacimar Marvila Batista
Presidente

Ulisses Matta de Araújo
Vice-Presidente

Tercio Jordão Gomes
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DE PROPOSIÇÃO

PL: 072/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade aprimorar a política de excelência dos serviços públicos prestados por esta Câmara Municipal, sendo a valorização do servidor um elemento fundamental para que se alcancem as metas e resultados esperados do órgão legislativo.

Ressalta-se que, a concessão do Abono Especial, conforme proposto, é propiciada através dos esforços administrativos para a boa gestão dos recursos públicos, fincada na otimização da execução do orçamento da Câmara Municipal, com projeção de superávit orçamentário para o corrente exercício financeiro.

O impacto orçamentário da medida está demonstrado nos relatórios em anexo, na forma do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, restando observados ainda, os limites legalmente previstos.

Certos da peculiar atenção desta Egrégia Câmara Municipal, submete-se o presente projeto de lei, requerendo a sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista o seu objeto contemplar o pagamento do abono dentro do corrente ano.

Presidente Kennedy, ES, 08 de dezembro de 2022.

Jacimar Marvila Batista
Presidente

Ulisses Matta de Araújo
Vice-Presidente

Tercio Jordão Gomes
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

"Concede abono especial ao servidores Poder Legislativo"

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		JUSTIFICATIVA	
x	Criação	Concede abono especial aos servidores do Poder Legislativo no mês Dezembro/2022.	
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA	INÍCIO	15/12/2022	FIM 31/12/2022

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2022	2023	2024
PESSOAL E ENCARGOS	58.080,00	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	58.080,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2022	58.080,00	2.990.075,00	2,00%
2023	0,00	2.570.000,00	0,00%
2024	0,00	2.627.000,00	0,00%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
58.080,00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAS CIVIL E OBRIGAÇÕES E ENCARGOS PATRONAIS		RECURSOS ORDINÁRIOS

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHO.

DATA: 14/12/2022


Tabata Macêdo de Almeida Baldwin
Contadora

CRC/ES: 018437/0-7

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: 14/12/2022


JACIMAR MARVILA BATISTA
PRESIDENTE DA CMPK



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Decisão da presidência

1. Recebi nesta data o presente **Projeto de Lei n° 072/2022**, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES que: **“Concede Abono Especial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Presidente Kennedy e dá outras providências”**.
2. Atua-se presente **Projeto de Lei**.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy – ES, 08 de dezembro de 2022.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI N°. 072/2022.

AUTORIA- Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy

CONSULENTE – Câmara Municipal de Presidente Kennedy

RELATORIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 072/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy -ES., o qual “Concede Abono Especial aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Presidente Kennedy e dá outras providências”.

Relatório de impacto orçamentário anexo à proposição em atendimento a Lei nº 101/2000.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 34 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – eleger sua Mesa, bem como destituir seus membros nos casos previstos no Regimento Interno;

II – elaborar seu Regimento Interno, atendidas as normas desta Lei;

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dispor sobre o quadro de seus servidores;
IV – acompanhar a execução do orçamento.....

.....

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa e em seus aspectos formais.

Acerca da legalidade da proposta, há que se registrar ainda, Parecer do E. Tribunal de Contas do Estado do E. Santo de nº TC-002/2015 – PLENÁRIO,:

CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO – LIBERALDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA, RESPEITADA A INICIATIVA PRIVATIVA NOS CASOS PREVISTOS PARA DEFINIÇÃO DA FORMA DE CONCESSÃO, DETALHANDO EXPRESSAMENTE SOBRE SEU PAGAMENTO INTEGRAL OU PROPORCIONAL – NA AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO TERMO OU CONDIÇÃO QUE IMPONHA PAGAMENTO PROPORCIONAL, DEVE SER PAGTO INTEGRAL (GRIFO NOSSO).

Cabe ao Poder Legislativo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento.

Quanto ao interesse público, o mesmo está presente tendo em vista a importância da valorização do servidor público, como elemento essencial para alcançar os resultados esperados na otimização dos serviços públicos legislativos.

Registra-se que a prática de concessão de abonos pecuniários como forma de valorização dos servidores públicos tem sido recorrentemente adotada





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

por diversos órgãos da administração pública, revelando-se eficaz neste sentido.

Cita-se: LEI ORDINARIA 10.933/2018 (Ementa: Dispõe sobre pagamento de abono pecuniário aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES; LEI ORDINARIA 10.934/2018 (Ementa -: Concede abono pecuniário, no mês de dezembro de 2018, aos servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES; e LEI ORDINARIA 10.935/2018 (Ementa: Concede abono pecuniário aos membros e servidores ativos e inativos da Defensoria Pública do Espírito Santo).

Portanto, em detrimento do acima exposto, não se verifica óbice jurídico.

Análise meritória a cargo dos Excelentíssimos Vereadores.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.



PROCESSO N° 03902/22

FOLHA N° 008 COS

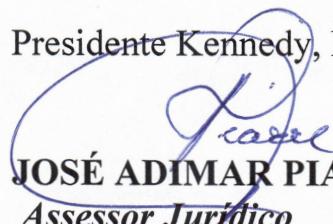
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 15 de dezembro de 2022.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 072/2022

Ementa: CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**.

Justiça à proposição, com a finalidade de aprimorar a política de excelência dos serviços públicos prestados por esta Câmara Municipal, sendo a valorização do servidor um elemento fundamental para que se alcancem as metas e resultados esperados do órgão legislativo.

Parecer jurídico acostado.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER:

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 34— Compete privativamente à Câmara Municipal:

I — eleger sua Mesa, bem como destituir seus membros nos casos previstos no Regimento Interno;

II — elaborar seu Regimento Interno, atendidas as normas desta Lei;

III — dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dispor sobre o quadro de seus servidores;

IV— acompanhar a execução do orçamento;

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa e em seus aspectos formais.

Acerca da legalidade da proposta, há que se registrar ainda, Parecer do E. Tribunal de Contas do Estado do E. Santo de n° TC-002/2015 —



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO — LIBERALDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA — NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA, RESPEITADA A INICIATIVA PRIVATIVA NOS CASOS PREVISTOS PARA DEFINIÇÃO DA FORMA DE CONCESSÃO, DETALHANDO EXPRESSAMENTE SOBRE SEU PAGAMENTO INTEGRAL OU PROPORCIONAL — NA AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO TERMO OU CONDIÇÃO QUE IMPONHA PAGAMENTO PROPORCIONAL, DEVE SER PAGTO INTEGRAL (GRIFO NOSSO).

Quanto ao interesse público, o mesmo está presente tendo em vista a importância da valorização do servidor público, como elemento essencial para alcançar os resultados esperados na otimização dos serviços públicos legislativos.

Registra-se que a prática de concessão de abonos pecuniários como forma de valorização dos servidores públicos tem sido recorrentemente adotada por diversos órgãos da administração, revelando-se eficaz neste sentido.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em **“termos claros e sintéticos”**.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.
É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 14 de Dezembro de 2022.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 072/2022

Ementa: CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.

Justiça à proposição, com a finalidade de aprimorar a política de excelência dos serviços públicos prestados por esta Câmara Municipal, sendo a valorização do servidor um elemento fundamental para que se alcancem as metas e resultados esperados do órgão legislativo.

Parecer jurídico acostado.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em ***“termos claros e sintéticos”***.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Legislativo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao soberano plenário.

Consta devidamente juntado aos autos o relatório de impacto financeiro nos autos.

É como voto.

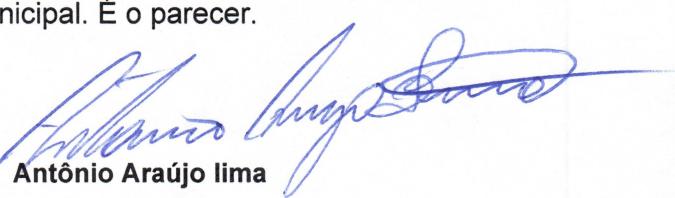
CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal. É o parecer.

Em Presidente Kennedy-ES, 14 de Dezembro de 2022.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Antônio Araújo Lima

Relator


Tércio Jordão Gomes

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 072/2022 que “CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, foi apresentado, lido, discutido e submetido à 1^a e 2^a votação na 44^a Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2022, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 15 de dezembro de 2022.

Cleide de Oliveira Souza
Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



1
PROCESSO N° 033940/22
FOLHA N° 017/08

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ N°. 169/2022.

Presidente Kennedy – ES, 15 de dezembro de 2022.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 072/2022.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 072/2022, referente ao Projeto de Lei nº 072/2022, de Autoria da Mesa Diretora, do Poder Legislativo Municipal, o qual **“CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK N° 033940/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTÓGRAFO DE LEI N°
072/2022, OFÍCIO/CMPK N° 169/2022.

RUA ÁTILA

KENNEDY-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 072/2022

CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Presidente Kennedy 01 (um) Abono Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser pago no mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), integralmente e respeitados os seguintes critérios:

Parágrafo único: Está em pleno Exercício de suas funções no mês de concessão do abono estabelecido por esta Lei.

I - Considerar-se-à em pleno exercício de suas funções, o servidor que na data da vigência desta Lei esteja em gozo de férias, licença maternidade/paternidade, atestado/licença médica ou acidente de trabalho (recebendo benefício do INSS), afastado por motivo de doença em pessoa da família, desde que vinculado ao quadro de pessoal do Legislativo Municipal.

Art. 2º. O Abono Especial autorizado por esta Lei tem caráter indenizatório, não se incorpora e não será base de cálculo de contribuição previdenciária, desconto de imposto de renda ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações e créditos adicionais.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 15 de dezembro de 2022.


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSION 03902/22
FOLHA N° 049/08

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Concede abono especial ao servidores Poder Legislativo"

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		JUSTIFICATIVA			
<input checked="" type="checkbox"/> Criação		Concede abono especial aos servidores do Poder Legislativo no mês Dezembro/2022.			
Expansão					
Aperfeiçoamento					
VIGÊNCIA	INÍCIO	15/12/2022	FIM 31/12/2022		

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2022	2023	2024
PESSOAL E ENCARGOS	58.080,00	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	58.080,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2022	58.080,00	2.990.075,00	2,00%
2023	0,00	2.570.000,00	0,00%
2024	0,00	2.627.000,00	0,00%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
58.080,00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAS CIVIL E OBRIGAÇÕES E ENCARGOS PATRONAIS		RECURSOS ORDINÁRIOS

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO DISPONIBILIDADE PARA EMPENHO.

DATA: 14/12/2022

Coaut
Tânia Macêdo de Almeida Batista
Contadora

DECLARAÇÃO

CRC/ES: 018437/0-7

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: 14/12/2022

Jacimar Marília Batista
JACIMAR MARILIA BATISTA
PRESIDENTE DA CMPK



PROCESSION 03902122
COLEMAN 03902122

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI N° 1.633, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

(Assinatura)
Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Presidente Kennedy 01 (um) Abono Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser pago no mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), integralmente e respeitados os seguintes critérios:

Parágrafo único. Está em pleno Exercício de suas funções no mês de concessão do abono estabelecido por esta Lei.

I - Considerar-se-á em pleno exercício de suas funções, o servidor que na data da vigência desta Lei esteja em gozo de férias, licença maternidade/paternidade, atestado/licença médica ou acidente de trabalho (recebendo benefício do INSS), afastado por motivo de doença em pessoa da família, desde que vinculado ao quadro de pessoal do Legislativo Municipal.

Art. 2º. O Abono Especial autorizado por esta Lei tem caráter indenizatório, não se incorpora e não será base de cálculo de contribuição previdenciária, desconto de imposto de renda ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

Art. 3º. A despesa decorrente desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações e créditos adicionais.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIDÃO Presidente Kennedy, ES, 15 de dezembro de 2022.

Lei n° 1633, de 15 de dezembro de 2022.
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.

Em 15 de dezembro de 2022, na RUA ATLÁ VIVACQUA, N.º 79 – CENTRO – CEP 29350-PRESIDENTE KENNEDY- ESPIRITO SANTO
TELE FAX (28) 3535-1900

(Assinatura)
Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que
1.633/2022
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela Emenda nº 014
Data: 09/05/2019

(Assinatura)
Servidor(a):
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES